



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

PROJETO DE LEI Nº 27, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE SACOLAS PLÁSTICAS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E INCENTIVA O USO DE SACOLAS REUTILIZÁVEIS NO MUNICÍPIO DE JACIARA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Jaciara/MT, FAZ SABER que o Plenário desta Casa aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida a distribuição de sacolas plásticas descartáveis em supermercados e estabelecimentos comerciais similares no município de Jaciara/MT.

Art. 2º. Os estabelecimentos poderão oferecer sacolas reutilizáveis, biodegradáveis ou alternativas sustentáveis, incentivando a conscientização ambiental.

Parágrafo único. Os estabelecimentos poderão oferecer caixas de papelão como alternativa, sem custo, para seus consumidores.

Art. 3º. Entende-se por sacola biodegradável aquela confeccionada de qualquer material que apresente degradação acelerada por luz e calor e posterior capacidade de ser biodegradada por microorganismos.

Art. 4º. O descumprimento desta lei acarretará as seguintes penalidades:

I - advertência por escrito na primeira infração;

II - multa em valores a ser fixados em Decreto a ser publicado pelo Poder Executivo.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

Art. 5º. Os estabelecimentos que cumprirem a norma receberão um selo de sustentabilidade, que poderá ser utilizado em sua publicidade.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com um período de adaptação de 6 (seis) meses para os estabelecimentos.

